



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 080, de 14 de abril de 2023

Estabelece prazos para comprovação de uso de recursos do **Cofinanciamento Estadual** aos municípios e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a Lei Nº 21.811, de 14 de março de 2023, que institui o Cofinanciamento Estadual da Assistência Social;

**Considerando** o Decreto 10.245 de 30 de março de 2023, que regulamenta o Cofinanciamento Estadual da Assistência Social instituído pela Lei Nº 21.811, de 14 de março de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - ESTABELEECER o prazo de até 15 de maio de 2023, para que os municípios comprovem por meio de extratos/aplicações, os saldos existentes no Fundo Municipal de Assistência Social, nos Blocos P Proteção Social Básica - PSB, Proteção Social Especial - PSE e Benefício Eventual - BE, em 20 de dezembro de 2022, relativos ao último repasse Estadual 2021/2022:

§ 1º. o envio da documentação deverá ser por meio eletrônico/e-mail: [ggfeas.seds@goias.gov.br](mailto:ggfeas.seds@goias.gov.br)

§ 2º. o não cumprimento do prazo aqui estabelecido implicará no não recebimento, inclusive retroativo, do Cofinanciamento referente ao Exercício desse ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 13 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 14/04/2023, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46730739** e o código CRC **3946474C**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332, BLOCO D - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-8566.



Referência:  
Processo nº 202310319002474



SEI 46730739



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 242, de 30 de agosto de 2023

Estabelece novo prazo para comprovação de uso de recursos do **Cofinanciamento Estadual** aos municípios e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando:

A Lei nº 21.811, de 14 de março de 2023, que institui o Cofinanciamento Estadual da Assistência Social;

O Decreto nº 10.245, de 30 de março de 2023, que regulamenta o Cofinanciamento Estadual da Assistência Social instituído pela Lei nº 21.811, de 14 de março de 2023;

A Portaria nº 080, de 14 de abril de 2023, que estabelece prazos para comprovação de uso de recursos do cofinanciamento estadual aos municípios e dá outras providências;

A Instrução Normativa nº 001, de 14 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a adesão, utilização e prestação de contas do cofinanciamento da Assistência Social em Goiás;

A Resolução nº 09 de 08 de dezembro de 2022 que aprova a Instrução Normativa nº 002, contemplando o pagamento de recursos humanos, folha de pessoal da Secretaria de Assistência Social do SUAS, com possibilidade de utilização dos recursos em conta dos saldos remanescentes.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer novo prazo de até 10 de setembro de 2023 para que os municípios comprovem, por meio de extratos/aplicações, os saldos existentes no Fundo Municipal

de Assistência Social, nos Blocos P Proteção Social Básica - PSB, Proteção Social Especial - PSE e Benefício Eventual - BE, em 20 de dezembro de 2022, relativos ao último repasse Estadual 2021/2022.

§ 1º o envio da documentação deverá ser por meio eletrônico/e-mail: ggfeas.seds@goias.gov.br

§ 2º o não cumprimento do prazo aqui estabelecido implicará no não recebimento, inclusive retroativo, do Cofinanciamento referente a este exercício.

§ 3º Não se aplica o novo prazo aos 179 (cento e setenta e nove) municípios que já receberam a reposição de saldo em 2023.

Art. 2º Autorizar os municípios a elaborarem em meio físico os Planos de Ação para utilização dos recursos do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social mediante Resolução.

§ 1º A Gestão Municipal da Assistência Social deverá manter a documentação física até que o Sistema SIGS-GO seja disponibilizado com os novos ajustes e proceda o posterior lançamento com a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º Para facilitação da edição em meio físico de que trata o caput, e tendo em vista a posterior inserção no Sistema, o modelo a ser utilizado deverá contemplar minimamente as informações a seguir:

<b>Proteção Social Básica - PSB</b>							
Dados Bancários	Previsão da Receita e Execução	AÇÕES (Descrição Macro)	R\$ Valor	Detalhamento	Quantidade	R\$ Valor a ser aplicado	Observações

<b>Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PSEMC (Se houver)</b>							
Dados Bancários	Previsão da Receita e Execução	AÇÕES (Descrição Macro)	R\$ Valor	Detalhamento	Quantidade	R\$ Valor a ser aplicado	Observações

<b>Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PSEAC (Se houver)</b>							
--	--	--	--	--	--	--	--

Dados Bancários	Previsão da Receita e Execução	AÇÕES (Descrição Macro)	R\$ Valor	Detalhamento	Quantidade	R\$ Valor a ser aplicado	Observações

### **Gestão do SUAS (Vigilância, Gestão do Fundo Municipal etc.)**

Dados Bancários	Previsão da Receita e Execução	AÇÕES (Descrição Macro)	R\$ Valor	Detalhamento	Quantidade	R\$ Valor a ser aplicado	Observações

### **Benefícios Eventuais**

Dados Bancários	Previsão da Receita e Execução	AÇÕES (Descrição Macro)	R\$ Valor	Detalhamento	Quantidade	R\$ Valor a ser aplicado	Observações

Art. 3º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDS fará a capacitação e orientações para o preenchimento dos quadros apresentados no art. 2º.

Art. 4º A inobservância das obrigações estabelecidas no art. 2º acarretará em pendências no monitoramento anual e, conseqüentemente a prestação de contas, bem como impedimento de novos repasses do cofinanciamento estadual.

Art. 5º Aos municípios que recebem repasse inerente a proteção social básica e benefício eventual, caso tenham interesse em executar ações de proteção social especial, deverão abrir conta específica para o remanejamento/transposição de recurso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 30 de agosto**

de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 30/08/2023, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51263442** e o código CRC **7C1610FB**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332, BLOCO D - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-8566.



Referência:  
Processo nº 202310319002474



SEI 51263442